



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FORTIM**
A FORÇA DO POVO

LEI Nº 021/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO DE SAÚDE E SANEA-
MENTO E DA OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS

O Prefeito Municipal de Fortim, faço saber que a Câmara Muni-
cipal de Fortim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde e sa-
neamento (CMSS), órgão deliberativo do Sistema Único de Sa-
úde no âmbito municipal, que tem as seguintes competências:

I - Formular as estratégias e controlar a execução da políti-
ca de saúde e saneamento.

II - Colaborar com a elaboração do plano municipal de saúde
e aprová-lo.

III - Definir as prioridades de Saúde no Município

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Plano mu-
nicipal de saúde, bem como os serviços prestados à popula-
ção pelo sistema único de saúde de Fortim, públicos ou priva-
dos.

V - Emitir parecer quanto à localização de unidades prestado-
ras de serviços de saúde públicas ou privadas participantes
do sistema único de saúde no âmbito do Município de Fortim

VI - Receber denúncias dos usuários quanto aos problemas re-
lacionados aos serviços de saúde, de saneamento e de vigilân-
cia sanitária.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento terá
sua composição paritária, sendo 50% de órgãos governamentais
prestadoras de serviços de saúde e profissionais de saúde de



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FORTIM**
A FORÇA DO POVO

nível e superior de 50% de usuários residentes no município, tendo a seguinte distribuição: Órgãos Governamentais ; Prestadores de serviços e profissionais de saúde.

I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública e saneamento.

II - Um representante da secretaria municipal de educação.

III - Um representante da secretaria municipal de ação social.

IV - Um representante do departamento de agricultura.

V - Um representante do sistema de abastecimento D'água

VI - Um representante da fundação nacional de saúde.

VII - Um representante das instituições prestadoras de serviços.

VIII- Um representante dos profissionais de saúde a nível médio.

IX - Um representante dos profissionais de saúde a nível superior.

X - Um representante da sede do município

XI - Um representante da localidade de Maceió

XII - Um representante da localidade de Viçosa

XIII- Um representante da localidade da Barra

XIV - Um representante da localidade de Guajirú

XV - Um representante da localidade de Campestre

XVI - Um representante da localidade de Tapuio

XVII- Um representante da localidade de Carnaubinha

XVIII- Um representatnte da câmara dos vereadores

Art. 3º - Os membros do CMSS serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Os representatntes do poder municipal público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

II - Os representatntes das esferas Estaduais e Federais'



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FORTIM**
A FORÇA DO POVO

III - Os representantes dos usuários serão escolhidos em Assembleias, coordenadas pela Secretaria de Saúde do município, com ampla participação da comunidade, por localidades e por votação direta e democrática.

IV - Cada membro titular do CMSS deverá ser indicado no caso de representante dos órgãos e prestadores de serviço ou escolhido no caso de representantes nos profissionais de saúde e usuários.

Art. 4º - O CMSS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal ou a Diretoria do CMSS;

II - Terão seu mandato extinto caso faltem, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano, sem motivo justo e relevante;

III - Terão mandato de dois anos não coincidindo, obrigatoriamente com o mandato do prefeito.

IV - Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à saúde da população;

V - Cada entidade participante indicará um membro e um suplente.

Art. 5º - Para melhor desempenho de suas funções o CMSS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMSS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde em assuntos específicos;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FORTIM**
A FORÇA DO POVO

pal de saúde em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades membros do conselho municipal de saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 6º - O CMSS terá uma diretoria eleita diretamente por sua assembleia geral, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário-Executivo

Parágrafo único - O mandato da diretoria será de 1 ano com possibilidade de recondução.

Art. 7º - O CMSS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

- I - O Órgão de deliberação máximo é a assembleia geral;
- II - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- III - Cada membro do CMSS terá direito a um único voto na assembleia geral;
- IV - As assembleias gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do CMSS, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;
- V - As decisões do CMSS serão substanciadas em resoluções;
- VI - A diretoria do CMSS elaborará um regimento interno após 60 dias da promulgação da presente lei, na qual se dispõem normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 8º - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FORTIM**
A FORÇA DO POVO

rado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMSS, bem como os temas tratados em suas assembleias, reuniões de diretoria, comissões, etc., deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
, aos 22 de fevereiro de 1993

CAETANO GUEDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL